

GUIA DE INFORMAÇÃO À ATIVIDADE ECONÓMICA

(03 de junho 2020)

MEDIDAS EXCECIONAIS DE COMBATE E RESPOSTA COVID-19

(Medidas de apoio às empresas)

RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS 33-A/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020 – ESTADO DE CALAMIDADE
RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS 38/2020, DE 17 DE MAIO DE 2020 – PRORROGAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE
RESOLUÇÃO DE CONSELHO DE MINISTROS 40/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020 – PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE



município de
vagos

(Este guia será atualizado em função de novas medidas)

(A informação disponibilizada não dispensa leitura da legislação consolidada através dos links que vão sendo fornecidos ao longo do guia, bem como guia não dispensa a consulta da legislação base e/ ou consulta das páginas de internet oficiais)

Índice

1.	<i>MEDIDAS TRANSVERSAIS</i>	3
1.1.	<i>medidas de apoio ao emprego</i>	3
1.1.1.	TRABALHADORES	3
1.1.2.	SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (“LAY OFF SIMPLIFICADO”)	6
1.1.2.1.	DIREITOS DO EMPREGADOR	7
1.1.2.2.	APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (“Lay off simplificado”)	7
1.1.3.	PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO	9
1.1.4.	INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA	10
1.1.5.	MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES	10
1.2.	<i>liquidez e crédito</i>	13
1.2.1.	Linha de Crédito Capitalizar - "Covid -19 - Fundo de Maneio"	13
1.2.2.	Linha de Crédito Capitalizar - "Covid -19 – plafond de tesouraria" (LINHA ESGOTADA)	14
1.2.3.	MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS – COVID 19	16
1.3.	<i>MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS</i>	17
1.3.1.	OBRIGAÇÕES FISCAIS	17
1.3.2.	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	18
1.4.	<i>outros</i>	20
1.4.1.	ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS	20
1.4.2.	PT 2020 – SISTEMAS DE INCENTIVO	22
1.4.3.	SISTEMA DE INCENTIVOS - PROGRAMA ADAPTAR (Microempresas e PME)	24
2.	<i>MEDIDAS SETORIAIS</i>	26
2.1.	<i>STARTUPS</i>	26
2.1.1.	<i>MEDIDAS DE APOIO AO ECOSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO</i>	26
2.2.	<i>TURISMO</i>	27
2.2.1.	<i>Linha DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO – COVID-19 (Despacho normativo nº 4/2020, 25.03.2020)</i>	27
2.2.2.	<i>Outras medidas aplicáveis ao turismo</i>	30
2.2.3.	<i>SELO “ESTABELECIMENTO CLEAN & SAFE”</i>	32
2.3.	<i>AGRICULTURA e AGROALIMENTAR</i>	32
2.3.1.	<i>DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR 2020</i>	32
2.3.2.	<i>MEDIDAS DE MERCADO: SETOR VINHA E DO VINHO</i>	33
2.3.3.	<i>MEDIDAS DE MERCADO: SETOR das frutas e hortícolas (op F&H)</i>	34
2.3.4.	<i>MEDIDAS DE MERCADO: APICULTURA</i>	34
2.3.5.	<i>Outras medidas ifap</i>	34
2.3.6.	<i>OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS</i>	34
2.4.	<i>SETOR DO MAR</i>	35
2.4.1.	<i>apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial</i>	35
2.4.2.	<i>Pesca e aquicultura</i>	36
2.4.3.	<i>apoios financeiros ao setor</i>	36
2.4.4.	<i>medidas de apoio no âmbito do programa mar 2020</i>	37
2.5.	<i>COMÉRCIO E SERVIÇOS</i>	37

2.5.1.	LEI DOS SALDOS	37
2.5.2.	PERCENTAGEM DE LUCRO NA COMERCIALIZAÇÃO, POR GROSSO E A RETALHO, DE DISPOSITIVOS MÉDICOS E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO DE ÁLCOOL ETÍLICO E DE GEL DESINFETANTE CUTÂNEO DE BASE ALCOÓLICA	38
2.5.3.	ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38
2.5.4.	ESTABELECEMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS	41
2.5.5.	ESPAÇOS DE LAZER, ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO E OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	42
3.	MEDIDAS EXCECIONAIS FACE AO SURTO DE DOENÇA (Nº XXV)	43
3.1.1.	MEDIDAS EXCECIONAIS	43

1. MEDIDAS TRANSVERSAIS

(a diversos setores atividade empresarial)

1.1. MEDIDAS DE APOIO AO EMPREGO

1.1.1. TRABALHADORES

[HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/GOVERNO/COMUNICADO-DE-CONSELHO-DE-MINISTROS?I=330](https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=330)
[HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/DOWNLOAD-FICHEIROS/FICHEIRO.ASPX?V=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058)
[HTTPS://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/](https://covid19estamoson.gov.pt/)
[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://www.iapmei.pt/paginas/medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx)
[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=covid)

Teletrabalho

(DL 24-A/2020, de 29 de maio); RCM 40-A/2020

- (i) O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID -19, podendo, nomeadamente, adotar o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho.
- (ii) Sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no Código do Trabalho, este regime é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:
 - O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, nos termos do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 10 de março, na sua redação atual;
 - O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho. (aplicável apenas a 1 dos progenitores)
- (iii) O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, **quando os**

	<p>espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.</p> <p>(iv) Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho nos termos previstos no Código do Trabalho, podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.</p> <p>https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/134889277/details/maximized</p>
Doença do Trabalhador	<p>(i) No caso de trabalhador infetado com o COVID-19, a ausência constituirá falta justificada, com perda de retribuição, tendo o trabalhador direito a subsídio de doença, cujo montante varia entre 55% e 75% da sua remuneração de referência, em função do período de doença.</p> <p>(ii) Nestes casos, o subsídio de doença deixa de estar sujeito ao habitual período de espera de 3 dias. (https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130241777/view?p_p_state=maximized)</p>
Ausência do trabalhador por encerramento da escola	<p>Com o encerramento dos estabelecimentos escolares decretado pelo Governo, e a conseqüente necessidade de muitos trabalhadores permanecerem em casa para prestar apoio aos seus familiares, foi determinado que:</p> <p>(i) A ausência do trabalhador para apoiar filho ou outro dependente a cargo com menos de 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica independentemente da idade, decorrente de suspensão das atividades letivas, constitui falta justificada, com perda de retribuição</p> <p>(ii) Nestes casos, o trabalhador terá direito a um apoio compensatório da perda de retribuição, nos seguintes moldes:</p> <ol style="list-style-type: none"> O apoio tem um valor equivalente a 2/3 da retribuição base, com um limite mínimo de €635,00 e máximo de €1.905,00. O apoio é suportado em partes iguais pela empresa e pela Segurança Social. A empresa paga a totalidade do apoio, recebendo da Segurança Social a respetiva parcela. O apoio está sujeito a contribuições para a Segurança Social, devendo a empresa reter a quotização do trabalhador (11% do valor do apoio), suportar 50% da contribuição social pela totalidade do apoio e efetuar declarações de remuneração. <p>(iii) O apoio não será pago nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Durante o período de férias escolares, como sejam as férias da Páscoa. <p>Caso seja possível continuar a exercer funções não obstante a ausência, nomeadamente, através de teletrabalho.</p>

<p>Trabalhador em isolamento profilático</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) O isolamento profilático do trabalhador por período de 14 dias, decretado por autoridade de saúde, no contexto do perigo de contágio COVID-19, desde que não seja possível teletrabalho, é equiparado a doença. (ii) Durante o isolamento, o trabalhador não auferirá retribuição, mas terá direito a um subsídio de doença equivalente a 100% da sua remuneração de referência, o qual não está sujeito ao habitual período de espera de 3 dias, ou a qualquer prazo mínimo de garantia ou índice de profissionalidade
<p>Ausência do trabalhador para assistir filho ou neto colocado em isolamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) A ausência para acompanhamento de filho ou outro dependente a seu cargo, que esteja em isolamento profilático determinado por autoridade de saúde, por um período de 14 dias, é qualificada como falta justificada. (ii) Durante o período de ausência, o trabalhador terá direito a um subsídio correspondente a 65% da sua remuneração de referência, o qual será elevado para 100% no caso de assistência a filho, após aprovação do OE
<p>Regime excecional e temporário de faltas justificadas por assistência à família (Decreto Lei nº 10-K, 2020)</p>	<ul style="list-style-type: none"> (i) Faltas por assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, bem como a neto que viva com o trabalhador em comunhão de mesa e habitação e que seja filho de adolescente inferior a 16 anos; (ii) As motivadas por assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim na linha reta ascendente que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da autoridade de saúde; (iii) As motivadas pela prestação de socorro ou transporte, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por bombeiros voluntários com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros. <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estas faltas justificadas não determinam a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição; • As faltas são justificadas desde que não coincidam com as férias escolares; • O trabalhador comunica a ausência ao empregador nos termos do artigo 253º do Código de trabalho; • Para prestar assistência nas situações (i) e (ii), o trabalhador pode proceder à marcação de férias sem necessidade de acordo com o empregador, mediante comunicação, por escrito com antecedência de dois dias face ao início do período de férias. • Para efeitos da situação (iii), o comandante do respetivo corpo de bombeiros emite documento escrito.

APOIOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E NÃO DESPEDIMENTO

NOTA: durante o período de aplicação das medidas de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de

Guia de informação à atividade económica

despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho (art. 359º e 367º do Código do Trabalho).

1.1.2. SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (“LAY OFF SIMPLIFICADO”)

(Decreto Lei 10-G/2020, 26.03)

(Declaração retificação 14/2020, 28.03)

[HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/GOVERNO/COMUNICADO-DE-CONSELHO-DE-MINISTROS?I=330](https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=330)

[HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/DOWNLOAD-FICHEIROS/FICHEIRO.ASPX?V=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058)

[HTTPS://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/](https://covid19estamoson.gov.pt/)

[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://www.iapmei.pt/paginas/medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx)

[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=covid)

Considera-se situação de crise empresarial:

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no **Decreto n.º 2-A/2020**, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no **Decreto-Lei n.º 10-A/2020**, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos; **OU**
- b) Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste:
 - A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas nos termos da alínea c) do n.º 3;
 - A **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias** anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, face a:
 - ao período homólogo do ano anterior, **OU**
 - com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, **OU**
 - para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Exemplo: Para um pedido apresentado a 31 de março de 2020, o período de faturação relevante é de 1 a 30 de março de 2020 e o período de referência pode ser:

- janeiro e fevereiro de 2020 (ex. faturação de 1 a 30 de março inferior a 60, tendo havido uma faturação de 110 em janeiro e de 90 em fevereiro, que resulta numa média de 100); ou
- 1 a 30 de março de 2019 (ex. faturação de 1 a 30 de março inferior a 90, tendo havido uma faturação de 150 de 1 a 30 de março de 2019); ou
- considerando empresa criada em 1 de julho de 2019, a média da faturação desde essa data até ao dia 29 de fevereiro de 2020 (ex. faturação de 1 a 30 de março inferior a 120, tendo havido uma média mensal de faturação de 200 de julho de 2019 a fevereiro de 2020).

Duração do regime:

A empresa poderá beneficiar deste apoio financeiro durante um mês, período que poderá, excepcionalmente, ser prorrogado mensalmente, até um máximo de 3 meses. Poderá, ainda, existir uma prorrogação suplementar de 3 meses, em função da evolução das consequências económicas e sociais.

Em situação de crise empresarial, o empregador pode reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho

1.1.2.1. DIREITOS DO EMPREGADOR

(Decreto Lei 10-G/2020, 26.03)

(Declaração retificação 14/2020, 28.03)

[HTTPS://DRE.PT/WEB/GUEST/HOME/-/DRE/130779506/DETAILS/MAXIMIZED?SERIE=I&DAY=2020-03-26&DATE=2020-03-01](https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130779506/details/maximized?serie=i&day=2020-03-26&date=2020-03-01)

Em situação de crise empresarial, o empregador tem direito a:

- (i) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho; duração de um mês, sendo, excepcionalmente, prorrogáveis mensalmente, até ao máximo de três meses;
- (ii) Plano extraordinário de formação;
- (iii) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa
- (iv) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social; duração de um mês, sendo, excepcionalmente, prorrogáveis mensalmente, até ao máximo de três meses.

NOTA: Estas medidas são cumuláveis com outros apoios

1.1.2.2. APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (“Lay off simplificado”)

(Decreto Lei 10-G/2020, 26.03)

(Declaração retificação 14/2020, 28.03)

[HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/GOVERNO/COMUNICADO-DE-CONSELHO-DE-MINISTROS?I=330](https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=330)
[HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/DOWNLOAD-FICHEIROS/FICHEIRO.ASPX?V=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058](https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058)
[HTTPS://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/](https://covid19estamoson.gov.pt/)
[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://www.iapmei.pt/paginas/medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx)
[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=covid)
[HTTPS://DRE.PT/WEB/GUEST/HOME/-/DRE/130779506/DETAILS/MAXIMIZED?SERIE=I&DAY=2020-03-26&DATE=2020-03-01](https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130779506/details/maximized?serie=i&day=2020-03-26&date=2020-03-01)

Apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa em “situação de crise empresarial”, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

O Empregador tem direito à **isenção total e temporária, do pagamento das contribuições à Segurança Social**, na parcela a seu cargo, durante o período de vigência do apoio (incluindo da administração/ gerência).

A entidade empregadora, caso opte pela suspensão do contrato de trabalho, tem direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de €1 333,50 por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.

Se o empregador optar pela redução do período normal de trabalho, a compensação é atribuída na medida do estritamente necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo de 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor da RMMG correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

Recurso ao apoio implica comunicações à Segurança Social (requerimento eletrónico) e aos trabalhadores (por escrito) abrangidos, assim como aos representantes, caso existam.

Modalidades:

- **Suspensão do contrato de trabalho; OU**
 - Montante do apoio ao trabalhador: Segurança Social pagará ao empregador 70% do valor equivalente a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador abrangido, e os restantes 30% serão assegurados pela entidade empregadora. O valor a receber pelo trabalhador nunca poderá ser superior a 3 Remunerações Mínimas Mensais Garantidas (RMMG), isto é, €1905,00 e nunca inferior aos € 635,00. (<http://www.seg-social.pt/inicio>);
- **Redução do horário de trabalho:**
 - Note-se que nestes casos terá que ser garantido ao trabalhador uma remuneração igual a 2/3 da sua retribuição ilíquida, com os limites anteriormente referidos;
 - Sendo assim, se o vencimento pago pela entidade patronal na proporção das horas trabalhadas já garantir este valor, então não existe qualquer apoio da Segurança Social;
 - Veja se o exemplo fornecido pelo Governo:
 - Ex.: Se 2/3 do salário normal ilíquido de um trabalhador correspondessem a 640,00€ (€960,00:3) x 2), e se numa situação de redução do período normal de trabalho recebesse um salário de 531,84€, o trabalhador teria direito a uma compensação de 108,16€, até perfazer o limite mínimo deste apoio

NOTA:

DL 14-F/2020: (ponto 9, do artigo 6º do DL 10-G/2020): “Ao trabalhador abrangido pelo regime de redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho que exerça atividade remunerada fora da empresa com a qual mantém a relação jurídico laboral suspensa ou cujo período normal de trabalho se encontre reduzido, na pendência da redução ou suspensão, não se aplica, excecionalmente, o n.º 7, na parte referente à eventual redução da compensação retributiva, caso a referida a atividade se exerça nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição.”

Concretização:

A entidade empregadora deve submeter requerimento eletrónico próprio online, através do portal da Segurança Social:

- Descrição sumária da situação de crise empresarial (razões do lay off);
- Certidão do contabilista certificado a atestar a a verificação da situação de crise empresarial, por:
 - Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento; ou
 - Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação
- Comunicação aos trabalhadores, com indicação da duração previsível (pode ser efetuada por envio de email profissional da empresa, desde que o trabalhador tenha acesso à sua caixa de correio eletrónica);
- Lista dos trabalhadores com o nº da segurança social (em ficheiro em formato excel, disponibilizado online);

NOTA (informação que consta do website do Governo): Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, **em funcionalidade a disponibilizar no final do mês de março**, para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento dos apoios à entidade empregadora, que será responsável pelo pagamento ao trabalhador.

Este apoio é cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, I.P., ao qual acresce uma bolsa de valor correspondente a 30% do IAS (€131,64) destinado, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador (€65,82 a cada). (<https://dre.pt/home/-/dre/130273586/details/maximized>)

Última atualização: 15.04.2020

1.1.3. PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

(Decreto Lei 10-G/2020, 26.03)

(Declaração retificação 14/2020, 28.03)

<p>HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/GOVERNO/COMUNICADO-DE-CONSELHO-DE-MINISTROS?I=330 HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/DOWNLOAD-FICHEIROS/FICHEIRO.ASPX?V=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058 HTTPS://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/ HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID</p>
Aplicável a empresa em “situação de crise empresarial”.
Medida alternativa ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho.
Duração do apoio: um mês
O apoio extraordinário a atribuir por trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, I. P., sendo concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida, com o limite máximo da RMMG (€635,00). (https://www.iefp.pt/)

Guia de informação à atividade económica

A duração da formação não deve ultrapassar 50% do período normal de trabalho durante o período em que decorre.

Empregador tem direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social, na parcela a seu cargo, durante o período de atribuição do apoio (<https://dre.pt/home/-/dre/130273586/details/maximized>)

Formação é ministrada pelos centros de emprego e formação profissional do IEFP, I.P. .

Recurso ao apoio implica comunicações ao IEFP, I.P. e aos trabalhadores abrangidos.

Plano de Formação (art. 8º, do DL 10-G/2020) deve:

- (i) Ser implementado em articulação com a entidade, cabendo ao IEFP, I.P., a sua organização, podendo ser desenvolvido à distância;
- (ii) Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores
- (iii) Corresponder às modalidades de qualificação previstas no SNQ

1.1.4. INCENTIVO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

(Decreto Lei 10-G/2020, 26.03)

(Declaração retificação 14/2020, 28.03)

<HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/GOVERNO/COMUNICADO-DE-CONSELHO-DE-MINISTROS?I=330>

<HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/DOWNLOAD-FICHEIROS/FICHEIRO.ASPX?V=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058>

<HTTPS://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/>

<HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX>

<HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID>

Aplicável a empresa em “situação de crise empresarial” que tenha beneficiado:

- (i) Do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho;
- (ii) Do plano extraordinário de formação

Concedido pelo IEFP I.P.

Pago de uma só vez e com o valor de uma RMMG (€635,00) por trabalhador

O apoio extraordinário a atribuir por trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, I. P., sendo concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição líquida, com o limite máximo da RMMG (€635,00).

1.1.5. MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

(Decreto Lei 10-A/2020, alterado pelo DL 12-A/ 2020, DL 14-F/2020 e DL 20-C/2020)

<HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/GOVERNO/COMUNICADO-DE-CONSELHO-DE-MINISTROS?I=330>

<HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/DOWNLOAD-FICHEIROS/FICHEIRO.ASPX?V=10317E83-589C-49B6-91AB-26341E747058>

[HTTPS://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/](https://COVID19ESTAMOSON.GOV.PT/)

[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX)

[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID)

Os empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial são considerados trabalhadores independentes pelo que, todas as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia COVID-19 destinadas aos trabalhadores independentes abrangem os empresários em nome individual, com ou sem contabilidade organizada.

a) Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

O que é?

Apoio financeiro à redução da atividade económica de trabalhador independente

A quem se destina?

- **Trabalhadores independentes** abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas
- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor.
- Com as necessárias adaptações, este apoio também pode ser concedido aos **gerentes de sociedades por quotas**, bem como a membros **órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes àquelas, que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que tenha sido no ano anterior faturação comunicada através do E-fatura inferior a €80 000.

Quais os requisitos?

- Declaração do próprio, sob compromisso de honra;
- Declaração do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes, bem como gerentes de entidades, no regime de contabilidade organizada.

Quais as condições?

- **Montante:** não exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva.
- **Limite:** valor de 1 IAS (438,81€) nas situações em que o valor da remuneração registada é inferior a 1,5 IAS (658,21€); ou 2/3 vo valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com limite máximo do valor da RMMG (635,00€) nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,21€), sendo nesta situação multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.
- **Duração** de 1 mês (Prorrogável até 6 meses).

NOTA:

- Este apoio não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social nem é cumulável com outros apoios.

b) Diferimento do pagamento de contribuições

O que é?

Diferimento do pagamento de contribuições

A quem se destina?

- Trabalhadores independentes;
- Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor.

Quais as condições?

- Diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio.
- Pagamento: a partir do 2.º mês após a cessação do apoio (até 12 meses, em prestações mensais e iguais).

c) Atribuição do subsídio de doença por motivo de isolamento:

- Tem direito ao subsídio por doença, de valor correspondente a 100% da remuneração.
- O subsídio tem a duração máxima de 14 dias. Este apoio está equiparado a subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, será paga a prestação desde o 1º dia.
- Para requerer deve preencher o mod. GIT71-DGSS1 e remeter o modelo e a declaração de certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores.
- Caso se verifique a ocorrência de doença, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime da doença.

d) Apoio excecional à família para trabalhadores independentes:

- Aplica-se aos Trabalhadores Independentes que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por decisão da autoridade de saúde ou do governo;
 - Apenas tem direito ao apoio, o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos;
- O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do primeiro trimestre de 2020, com os seguintes limites:
- o Limite mínimo = 1 IAS (valor: 438,81€)
 - o Limite máximo = 2 e ½ IAS (valor: 1.097,02€)
- O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de março. No caso das escolas piloto podem ser declarados períodos diferentes do calendário oficial. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência/doença crónica, o apoio é atribuído até 13 de abril.

- O apoio é requerido pelo próprio através da Segurança Social Direta, em formulário próprio. O período para requerer este apoio é de 30 de março a 9 de abril.

Última atualização: 08 de maio de 2020

1.2. LIQUIDEZ E CRÉDITO

1.2.1. Linha de Crédito Capitalizar - "Covid -19 - Fundo de Maneio"

[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://www.iapmei.pt/paginas/medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx)

[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=covid)

Objetivo

Apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.

Beneficiários

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Grandes Empresas.

Operações Elegíveis

Financiamento de necessidades de Fundo de Maneio.

Operações Não Elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
 - Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extractivas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
 - A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;

Guia de informação à atividade económica

- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da verificação à data da contratação de uma quebra do volume de negócios nos últimos 30 dias de pelo menos 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores, de acordo com minuta própria.

Tipo de Operação

- Crédito
- Garantia Mútua

Tipo de Produto Bancário

- Empréstimo Bancário

Entidades a contactar:

- IAPMEI
- SGPM

1.2.2. Linha de Crédito Capitalizar - "Covid -19 – plafond de tesouraria" **(LINHA ESGOTADA)**

[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://www.iapmei.pt/paginas/medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx)
[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=covid)

Objetivo

Induzir a oferta de crédito na modalidade de plafond de crédito em sistema de revolving conferindo maior flexibilidade à gestão de tesouraria.

Beneficiários

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Grandes Empresas.

Operações Elegíveis

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.

Operações Não Elegíveis

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;

- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
- Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
- A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE definida;
- Sem dívidas perante o FINOVA e sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da verificação à data da contratação de uma quebra do volume de negócios nos últimos 30 dias de pelo menos 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores, de acordo com minuta própria.

Tipo de Operação

- Crédito
- Garantia Mútua

Tipo de Produto Bancário

- Plafond de Crédito em Sistema de Revolving

Condições:

- plafond máximo de 1,5 milhões de Euros por empresa;
- garantia até 80%, com contragarantia de 100%;
- bonificação total da comissão de garantia.

Entidades a contactar:

- IAPMEI
- SGPM

1.2.3. MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS – COVID 19

(Decreto Lei nº 10-J/ 2020 – vigora até 30 de setembro de 2020)

[HTTPS://DRE.PT/WEB/GUEST/HOME/-/DRE/130779509/DETAILS/MAXIMIZED?SERIE=I&DAY=2020-03-26&DATE=2020-03-01](https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130779509/details/maximized?serie=i&day=2020-03-26&date=2020-03-01)

Medidas excecionais de apoio e proteção de empresas e condições de acesso:

- (i) Entidades beneficiárias empresas que preencham cumulativamente as seguintes condições:
- Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
 - Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003;
 - Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições, não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer um das instituições
 - Tenham a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social
- (ii) Beneficiam igualmente:
- Os empresários em nome individual
 - As demais empresas independentemente da sua dimensão que, à data de publicação do regime, preencham as alíneas a), c) e d) do ponto (i), excluindo as que integrem o setor financeiro; em suma: **Particulares, Empresários em Nome Individual (ENI), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Pequenas e Médias Empresas (PME) e outras empresas do setor não financeiro.**

Créditos e operações abrangidas:

- O regime aplica-se ao crédito concedido por instituições financeiras a clientes abrangidos pela moratória.
- Para os ENI, IPSS, PME e outras empresas do setor não financeiro, **o regime abrange os empréstimos contraídos bem como outras operações de crédito essenciais à atividade das empresas, incluindo leasing e factoring.**
- São apenas exceção** os créditos para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições em outros instrumentos financeiros; os créditos concedidos a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento (exceto Programa Regressar); e os créditos concedidos a estas entidades para utilização individual através de cartões de crédito

Duração da moratória:

A moratória dura seis meses, até 30 de setembro 2020. O regime entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Efeitos da moratória:

- (iv) Os contratos de crédito, com prestações periódicas, são suspensos até 30 de setembro de 2020. O prazo contratado do crédito será estendido, no futuro, por 6 meses.
- (v) Durante este período, os beneficiários não terão de pagar nem prestações de capital nem juros.
- (vi) Todos os contratos de crédito com pagamento no final do contrato são prorrogados, pelo prazo de 6 meses, e **proíbe-se a revogação total ou parcial de todas linhas de crédito já contratadas e dos empréstimos já concedidos. Assim, garante-se a disponibilidade dos montantes já comprometidos a estes clientes, quer tenham ou não sido utilizados.**

Condições de acesso a este regime:

- (vii) O crédito não pode estar classificado como uma exposição não produtiva, **não sendo abrangidos desde logo créditos em que exista mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições.**
- (viii) Os particulares têm de ter domicílio em Portugal. Estão abrangidos aqueles que estejam em situação de isolamento profilático ou de doença, prestem assistência a filhos ou netos, ou estejam em situação de lay-off, bem como aqueles que estão desempregados (desde que registados no Instituto de Emprego e Formação Profissional). Também se encontram abrangidos os trabalhadores das entidades, cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência.
- (ix) As empresas, empresários em nome individual e IPSS com sede ou domicílio em Portugal.
- (x) Para aceder ao regime é ainda necessário ter a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

Acesso à moratória:

- (i) Para pedir acesso à moratória deverá ser enviada uma declaração de adesão, por meios físicos ou eletrónicos, à entidade financeira que concedeu o crédito. Esta declaração tem de ser acompanhada de comprovativo da situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.
- (ii) Recebida essa comunicação, a instituição dispõe de um prazo de 5 dias úteis para aplicar a moratória. Caso o cliente não preencha os pressupostos para beneficiar da moratória a instituição tem 3 dias úteis para comunicar ao cliente.

1.3. MEDIDAS FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

1.3.1. OBRIGAÇÕES FISCAIS

(Decreto Lei nº 10-F/ 2020, 26.03)

(Declaração de retificação 13/2020, 28.03)

(Despacho nº 104/2020- XXII)

[HTTPS://WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT/AT/HTML/INDEX.HTML](https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html)

[HTTP://WWW.SEG-](http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/QUADROS+EXPLICATIVOS+PARA+EMPRESAS/E60E973B-1C21-40A8-9231-BC5592F55483)

[SOCIAL.PT/DOCUMENTS/10152/16722120/QUADROS+EXPLICATIVOS+PARA+EMPRESAS/E60E973B-1C21-40A8-9231-BC5592F55483](http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/QUADROS+EXPLICATIVOS+PARA+EMPRESAS/E60E973B-1C21-40A8-9231-BC5592F55483)

Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC:

- (i) Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31/3 para 30/6;
- (ii) Prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31/7;
- (iii) Prorrogação do primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta de 31/7 para 31/8.

Flexibilização do pagamento de impostos no 2º trimestre, para empresas e trabalhadores independentes:

- (i) Flexibilização do pagamento de impostos para IVA (nos regimes mensal e trimestral), e entrega ao Estado de retenções na fonte de IRC e IRS, para:
 - a) Sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até 10 milhões € em 2018, ou cuja atividade se enquadre no setores encerrados nos termos do art. 7º do Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, ou ainda que tenham iniciado em ou após 1 de janeiro de 2019;
 - b) Sujeitos passivos que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018

Estas obrigações podem ser cumpridas em:

- Pagamento imediato, nos termos habituais; ou
 - Pagamento fracionado em três ou seis prestações mensais sem juros; os planos prestacionais vencem-se: a 1ª prestação na data de cumprimento da obrigação do pagamento em causa, as restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.
- (ii) Restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

NOTA(s): O governo decidiu ainda suspender por três meses os processos de execução na área fiscal e contributiva que estejam em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades.

1.3.2. OBRIGAÇÕES SOCIAIS

(Decreto Lei nº 10-F/ 2020, 26.03)

(Declaração de retificação 13/2020, 28.03)

(Despacho nº 104/2020- XXII)

[HTTPS://WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT/AT/HTML/INDEX.HTML](https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html)

[HTTP://WWW.SEG-](http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/QUADROS+EXPLICATIVOS+PARA+EMPRESAS/E60E973B-1C21-40A8-9231-BC5592F55483)

[SOCIAL.PT/DOCUMENTS/10152/16722120/QUADROS+EXPLICATIVOS+PARA+EMPRESAS/E60E973B-1C21-40A8-9231-BC5592F55483](http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/QUADROS+EXPLICATIVOS+PARA+EMPRESAS/E60E973B-1C21-40A8-9231-BC5592F55483)

Um regime de pagamento diferido das contribuições devidas pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores independentes; entidades abrangidas pelo diferimento automático:

- (i) Menos de 50 trabalhadores;
- (ii) Um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E-Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- (iii) Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do E-Fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido, e se enquadrem numa das seguintes previsões:
 - Se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada;
 - A atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do **Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março**, ou nos setores da aviação e do turismo, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados;
 - A atividade dessas entidades empregadoras tenha sido suspensa, por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, na sua redação atual, na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, ou na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados.
- (iv) **Para os trabalhadores independentes:**

Termos do diferimento: as contribuições devidas nos meses de março, abril e maio de 2020, podem ser pagas no seguintes termos

- (i) Um terço (1/3) do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- (ii) O montante dos restantes 2/3 (2 terços) é pago em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros, nos mesmos termos aplicáveis ao IVA e às retenções na fonte.

NOTA(s):

- Às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento previsto inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020;
- O diferimento não se encontra sujeito a requerimento;
- O referido anteriormente não impede o pagamento integral das contribuições devidas pelas entidades empregadoras;

- Em **julho de 2020**, as entidade empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.

1.4. OUTROS

1.4.1. ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS

(Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril)

[HTTPS://DRE.PT/PESQUISA/-/SEARCH/131193441/DETAILS/MAXIMIZED](https://dre.pt/pesquisa/-/search/131193441/details/maximized)

Foi publicada a Lei n.º 4-C/2020, de 6-4. Entra em vigor em 7-4-2020.

Esta incide sobre os arrendamentos não habitacionais para o exercício de comércio, indústria ou profissões liberais. Além destes arrendamentos, a presente lei aplica-se a outras modalidades de exploração de imóveis para fins comerciais, como a cessão de exploração de estabelecimento ou a cedência de espaço em centro comercial.

1. A presente lei aplica-se:
 - (i) **aos estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas** ao abrigo do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, ou de outras disposições destinadas à execução do estado de emergência, incluindo nos casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica;
 - (ii) **aos estabelecimentos de restauração e similares**, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, nos termos previstos no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou em qualquer outra disposição que o permita.
2. O arrendatário que se encontre numa das situações indicadas em 1 (alínea (i) ou alínea (ii)) pode **diferir o pagamento das rendas** vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa. Este regime aplica-se a todas as rendas que sejam exigíveis a partir de 1-4-2020.

Assim, por exemplo, como se depreende do exposto, vencendo-se a renda respeitante ao mês de maio no 1.º dia útil do mês imediatamente anterior (art. 1075.º/2 C. Civil), ou seja até dia 1 de abril (tolerando-se o atraso até dia 8 de abril – art. 1083.º/4 C. Civil), o arrendatário pode realizar esse pagamento até 12 meses após o término da corrente situação de estado de emergência, contados a partir do mês seguinte àquele em que finde a atual situação de exceção (se findar em maio de 2020, até fim de abril de 2021). O pagamento das rendas em atraso pode ser realizado

em prestações mensais, não podendo cada uma delas ter valor inferior a 1/12 do montante total em dívida. As prestações correspondentes às rendas em atraso devem ser pagas com a renda do mês em causa à data do pagamento.

O **senhorio** não pode recusar o recebimento das rendas em atraso pagas nestes moldes, como se prevê, fora destes casos, no art. 1041º/3 C. Civil.

3. A falta de pagamento das rendas que sejam exigíveis nos meses em que vigore o estado de emergência não determina e nunca pode ser fundamento de resolução de contrato pelo senhorio.

O atraso no pagamento de rendas por uma das razões enunciadas em 1, não pode constituir fundamento para aplicação de qualquer penalidade ao arrendatário.

Aos arrendatários que atrasem o pagamento de rendas nos termos do exposto em 2, também não é exigível o pagamento da penalização por mora no pagamento de renda, correspondente a um acréscimo de 50% do valor da renda em dívida, previsto no art. 1041º/1 C. Civil.

4. A lei em apreço admite – no que constitui uma disposição equívoca, pois nada impõe – que as entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra modalidade contratual *possam*, durante o período de vigência desta lei, **reduzir as rendas** aos arrendatários que tenham, comprovadamente, uma quebra de rendimentos superior a 20% face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, quando da mesma resulte uma taxa de esforço superior a 35% relativamente à renda.

As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra forma contratual *podem isentar do pagamento de renda* os seus arrendatários que comprovem ter deixado de auferir quaisquer rendimentos após 1 de março de 2020.

As entidades públicas com imóveis arrendados ou cedidos sob outra modalidade contratual *podem* estabelecer **moratórias** aos seus arrendatários.

5. Foi também publicada a Lei n.º 4-A/2020, de 6-4. Entra em vigor em 7-4-2020.

Esta lei altera a Lei n.º 1-A/2020, de 19-3 e o Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13-3 e **produz efeitos retroativamente** desde 10-3-2020 (data da produção de efeitos do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13-3).

- (i) Nos termos da Lei 4-A/2020, além da suspensão da produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento não habitacional, suspendem-se também os prazos de caducidade, e oposição à renovação de contratos.
- (ii) Saliente-se que o contrato de locação **caduca** (art. 1051º C. Civil):

- a) findo o prazo estipulado ou estabelecido por lei;
- b) verificando-se a condição a que as partes o subordinaram ou tornando-se certo que não pode verificar-se, conforme a condição seja resolutiva ou suspensiva;
- c) quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administração com base nos quais o contrato foi celebrado;

- d) por morte do locatário ou, tratando-se de pessoa coletiva, pela extinção desta, salvo convenção escrita em contrário;
- e) pela perda da coisa locada;
- f) pela expropriação por utilidade pública, salvo quando a expropriação se compadeça com a subsistência do contrato;
- g) pela cessação dos serviços que determinaram a entrega da coisa locada.

Durante a vigência da nova lei os prazos que decorrem até à verificação de uma destas causas de caducidade ficam suspensos, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação.

6. Fica também **suspensa a produção de efeitos da oposição à renovação** de contratos de arrendamento não habitacional *efetuada pelo senhorio*.

Salvo estipulação em contrário, **o contrato celebrado com prazo certo renova-se automaticamente no seu termo e por períodos sucessivos de igual duração ou de três anos se esta for inferior.**

O senhorio pode **opor-se à renovação** nos termos que a seguir se enunciam (arts. 1110º, 1096º e 1097º C. Civil).

Durante a vigência desta nova lei (Lei 4-A/2020), fica suspensa a produção de efeitos da eventual oposição à renovação do contrato pelo senhorio.

Com a nova lei, fica também suspenso o prazo para a restituição do prédio arrendado, devida em consequência da caducidade do contrato (art. 1053º C. Civil).

Última atualização: 14.04.2020

1.4.2. PT 2020 – SISTEMAS DE INCENTIVO

Foram criados dois regulamentos ao abrigo do Quadro Temporário que remetem para **dois Avisos**: 14/SI/2020 e 15/SI/2020.

Prevista aprovação de projetos em apenas 10 dias úteis.

Requisitos comuns aos dois regulamentos:

- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019;
- Ter início dos trabalhos a partir de 1 de fevereiro (Projetos iniciados antes têm de demonstrar que o apoio tem efeito de acelerar ou alargar o âmbito do projeto);
- Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, e regulamentares que lhes forem aplicáveis;
- Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura.

SI INOVAÇÃO PRODUTIVA COVID-19 (aviso nº 14/SI/2020 – concurso aberto de 20.04.2020 até 29.05.2020)

Com uma dotação global de 46 milhões de euros, esta medida **apoiá todas as empresas que pretendam estabelecer, reforçar ou reverter as suas capacidades de produção de bens e serviços, focando-se em produtos destinados a combater a pandemia.**

Investimento mínimo de 25.000€ e máximo de 4 Milhões€.

Tipologia de projetos abrangida:

Guia de informação à atividade económica

- Inovação de produto (bens e serviços)
- Inovação de processo (novos métodos de fabrico, organizacionais ou de marketing e expansão da capacidade)

Taxas de financiamento:

- Incentivo não reembolsável
- Taxa base de apoio de 80%
- Majoração de 15% se o investimento for concluído no prazo de 2 meses
- 50% de adiantamento automático com a aprovação da candidatura.

Podem candidatar-se empresas (grandes empresas e PME's certificadas pelo IAPMEI) sediadas em território nacional e são elegíveis todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços relevantes para fazer face à Covid-19.

SI ATIVIDADE DE I&D e Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (Upscaling) (aviso nº 15/SI/2020 – concurso aberto de 20.04.2020 até 29.05.2020)

Com uma dotação global de 23 milhões de euros, esta medida **apoiar todas as empresas que pretendam criar projetos e iniciativas de investigação e desenvolvimento (I&D) e inovação entre os centros de interface tecnológica e laboratórios colaborativos e as empresas, que respondam às necessidades imediatas e a médio prazo do Serviço Nacional de Saúde (SNS)**

Tipologia de projetos abrangida:

- **Tipologia de projeto “I&D Empresas”** que abrangem a criação de novos produtos, processos ou sistemas, ou introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas pertinentes no contexto do combate da COVID-19 (inclui provas de conceito que visem o desenvolvimento de ideias ou protótipos que tenham resultado de projetos de I&D realizados ou em curso, e que estejam no processo de passagem para produto comerciável;
- **Tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”**, visando o apoio à construção ou modernização das infraestruturas de ensaio e otimização necessárias ao desenvolvimento de produtos relevantes para combater a COVID-19

Natureza dos beneficiários:

- Empresas nacionais de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- Entidades não Empresariais do Sistema nacional de I&I (ENESII)

Taxas de cofinanciamento:

Projeto “I&D Empresas”:

- 100% para investigação fundamental (até TRL 3)
- 80% para investigação industrial e desenvolvimento experimental (TRL 4 e superiores);
- Majorada em 15 p.p., colaboração transfronteiriça ou financiamento por + que 1 EM.

Tipologia de projeto “Infraestruturas de Ensaio e Otimização”:

- Taxa máximo de incentivo a atribuir é de 75% (não reembolsável)
- Majorada em 15 p.p., projeto concluído em 2 meses após decisão

Mais informação em:

Diário da República: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/131908530/details/maximized>

IAPMEI: <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Incentivos-Portugal-2020/Avisos-COVID-19.aspx>

PT2020: <https://www.portugal2020.pt/content/novos-avisos-do-sistema-de-incentivos-inovacao-produitiva-e-atividades-de-id>

1.4.3. SISTEMA DE INCENTIVOS - PROGRAMA ADAPTAR (Microempresas e PME)

(Decreto-Lei nº 20-G/2020, 14 de maio) – Aviso nº 16/SI/2020

ADAPTAR MICRO (SUSPENSA)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 20-G/2020 foi criado o Programa ADAPTAR, através do qual se prevê o apoio às micro, pequenas e médias empresas, no esforço financeiro de configurar o seu negócio e instalações às necessidades de combate à pandemia de COVID-19, nomeadamente, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com os clientes e fornecedores.

	ADAPTAR MICRO- SUSPENSA	ADAPTAR PME
Beneficiários	Micro Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que empreguem menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.	Empresas (micro, pequenas e médias empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica (menos de 250 trabalhadores)
Área geográfica	Todo o território do continente	Regiões NUTS II do Continente: (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).
Investimento	Apresentar despesa elegível mínima de 500 euros e no máximo até 5 mil euros	Apresentar despesa elegível mínima de 5 mil euros e máxima de 40 mil euros
Duração	Duração máxima de execução de 6 meses , a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020	Duração máxima de execução de 6 meses , a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020
Início elegibilidade das despesas	18 de março	Depois de apresentação da candidatura
Despesas elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de 6 meses para a utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público, nomeadamente, máscaras, luvas, viseiras e outros; - Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de 6 meses, nomeadamente, gel desinfetante; - Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de 6 meses; - Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que usem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de 6 meses; - Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou 	<ul style="list-style-type: none"> - Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ ou alterações de layout que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da COVID-19, designadamente, medidas de higiene, segurança e distanciamento físico; - Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes; - Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia contactless; - Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico; - Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços; - Contratação de serviços de desinfeção das instalações; - Aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de

Guia de informação à atividade económica

	<p>catalogação em diretórios ou motores de busca;</p> <p>- Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingências, entre outros;</p> <p>- Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou de prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;</p> <p>- Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;</p> <p>- Custos com a aquisição de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior de espaços;</p> <p>- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.</p>	<p>contingência empresarial e manuais de boas práticas;</p> <p>- Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da COVID-19;</p> <p>- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, a criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;</p> <p>- Despesas com a intervenção de contabilistas certificadas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.</p>
Taxas de cofinanciamento	80% (incentivo não reembolsável)	50% (incentivo não reembolsável)
Pagamento	50% de adiantamento com validação do Termo de Aceitação . Pedido de pagamento final apresentado no máximo 30 dias após a data de conclusão do projeto, sendo o incentivo apurado com base em declaração de despesa de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por contabilista certificado ou ROC.	50% de adiantamento com validação do Termo de Aceitação . Pedido de pagamento final apresentado no máximo 30 dias após a data de conclusão do projeto.
Comunicação da decisão	10 dias (IAPMEI)	20 dias (17 IAPMEI + 3 Autoridade de Gestão)
Dotação orçamental	50M€	50€ FEDER
Período candidatura	De 15 de maio de 2020 até ao esgotamento da dotação	De 15 de maio a 30 de junho de 2020 (19:00h)

Candidaturas e condições de acesso

- Registo no Balcão 2020
- Certidão Permanente
- Cópia do Contrato de Sociedade
- Certificado PME
- Licença de utilização/licenciamento
- Declaração de não dívida à segurança social e à administração fiscal

Mais informação disponível em:

https://www.compete2020.gov.pt/newsletter/detalhe/Avisos_adaptar

<https://www.portugal2020.pt/content/novo-programa-adaptar-publicado-em-decreto-lei>

<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/133723684/details/normal>

2. MEDIDAS SETORIAIS

2.1. STARTUPS

2.1.1. MEDIDAS DE APOIO AO ECOSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO

O Governo apresentou um total de sete medidas para que as mais de 2.500 startups portuguesas consigam superar as consequências da pandemia Covid-19 e retomar a sua atividade normal após este período excecional. São cinco as novas medidas, apontando para um valor global superior a 25 milhões de euros, representando, em média, 10 mil euros de apoio potencial para cada startup.


- i. **StartupRH Covid19:** apoio financeiro através de um incentivo equivalente a um salário mínimo por colaborador (até a um máximo de 10 colaboradores por startup);
- ii. **Prorrogação Startup Voucher:** Prorrogação por 3 meses do benefício da bolsa anterior já atribuído (2.075€ por posto de trabalho de empreendedor).
- iii. **Vale Incubação – Covid19:** Apoio para startups com menos de 5 anos, através da contratação de serviços de incubação com base em incentivo de 1.500 euros não reembolsável.
- iv. **Mezzanine funding for Startups:** Empréstimo convertível em capital em capital social (suprimentos), após 12 meses, aplicando uma taxa de desconto que permita evitar a diluição dos promotores. Tickets médios de investimento entre 50 mil euros e 100 mil euros por startup.
- v. **Lançamento de instrumento Covid-19 Portugal Ventures:** Lançamento de Aviso (Call) da Portugal Ventures para investimentos em startups, com tickets a partir de 50 mil euros. Iniciativa financiada através da Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), Portugal Ventures e Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Neste contexto de pandemia, as startups podem ainda recorrer a dois apoios já em vigor e que foram adaptados para dar respostas mais efetivas:

- vi. **Fundo 200M:** Coinvestimento com investidores privados em startups e scaleups portuguesas, com um mínimo público de 500 mil euros e máximo de 5 milhões de euros.
- vii. **Fundo coinvestimento para a inovação social:** Coinvestimento com investidores privados em empresas com projetos inovadores e de impacto social com um mínimo público de 50 mil euros e máximo de 2,5 milhões de euros.

Tabela Resumo de Medidas de Apoio

 Medida	 Tipologia	 Descrição	 Investimento potencial	 Fonte
1 Startup RH Covid19	Incentivo	Apoio financeiro: um salário mínimo p/ colaborador	8M €	IAPMEI / PO's Regionais
2 Prorrogação Startup Voucher	Incentivo	Prorrogação dos vouchers pelo período de 3 meses (2.075€ por empreendedor)	300K €	IAPMEI
3 Vale Incubação Covid19	Incentivo	Contratação de serviços de incubação não reembolsáveis a 100%	4M €	IAPMEI / PO's Regionais
4 "Mezzanine" funding for Startups	Capital de Risco	Injeção de liquidez através de um empréstimo (suprimentos) convertível em capital	10M €	Fundo FITEC PV
5 Lançamento de instrumento Covid-19 - Portugal Ventures	Capital de Risco	Call da Portugal Ventures para investimentos em startups, com tickets a partir de 50K€	3M €	Portugal Ventures
Subtotal			25,3M €	
6 Fundo 200M	Capital de Risco	Permite dotar as start-ups e scaleups tecnológicas de muito maior capacidade de investimento nas chamadas fases late seed e Series A e B	200M €	PME Investimentos
7 Fundo co-investimento para a inovação social	Capital de Risco (FIS capital)	Permite dotar as start-ups de impacto social de muito maior capacidade de investimento nas chamadas fases seed até Series A	42M €	PME Investimentos
Subtotal			242M €	
Total potencial			267,3M €	

 Medidas novas e exclusivas a startups
 Medidas em vigor e adaptadas para que as start-ups possam também tirar partido

Mais informação em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=novas-medidas-de-apoio-ao-ecossistema-de-empreendedorismo-no-valor-de-25-milhoes-de-euros>

2.2. TURISMO

2.2.1. LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO – COVID-19 (DESPACHO NORMATIVO Nº 4/2020, 25.03.2020)

(Despacho Normativo nº 4/2020, 25.03)

[HTTPS://WWW.IAPMEI.PT/PAGINAS/MEDIDAS-DE-APOIO-AS-EMPRESAS-RELACIONADAS-COM-O-IM.ASPX](https://www.iapmei.pt/paginas/medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx)

[HTTPS://FINANCIAMENTO.IAPMEI.PT/INICIO/HOME/PESQUISA?TEXTO=COVID](https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=covid)

[HTTPS://BUSINESS.TURISMODEPORTUGAL.PT/PT/PAGINAS/HOMEPAGE.ASPX](https://business.turismodeportugal.pt/pt/paginas/homepage.aspx)

Objetivo

Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade. São Microempresas empresas com menos de 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Beneficiários

- Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;
- Empresários em Nome Individual (ENI), certificados pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P..

Dotação orçamental

A dotação máxima disponível para financiamento das operações ao abrigo da presente linha de apoio financeiro é de 60 milhões de euros sendo assegurada, exclusivamente, por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.

Operações Elegíveis

Financiamento de necessidades de Tesouraria.

Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na **lista de CAE** definida;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal, da Segurança Social e do Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível; *
- Demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença Covid-19; *
- Não se encontrarem numa situação de empresa em dificuldade, ou seja, numa das seguintes situações: *
 - Empresa que exista há três ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas;
 - Sempre que a empresa for objeto de um processo de insolvência ou preencher os critérios para ser submetida a um processo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - Sempre que a empresa tenha recebido um auxílio de emergência e não tenha reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia ou tenha recebido um auxílio à reestruturação e ainda esteja sujeita a um plano de reestruturação.
- Não ter sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); *
- Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou latentes. *

(*) A verificação do cumprimento das condições é efetuada mediante declaração prestada pela empresa/ENI, no momento da candidatura.

Tipo de Operação

- Crédito

Financiamento Máximo por Empresa

- **Apoio Direto à Tesouraria das Empresas**
 - O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000;
 - Exemplos:

- O financiamento é de 750€ x 3 (2.250€) por posto de trabalho
- Se a empresa tiver 1 posto de trabalho: 2.250€ (2.250 x 1);
- Se a empresa tiver 2 postos de trabalho: 4.500€ (2.250 x 2)
- Se a empresa tiver 3 postos de trabalho: 6.750€ (2.250 x 3)
- Se a empresa tiver 4 postos de trabalho: 9.000€ (2.250 x 4)
- Se a empresa tiver 5 postos de trabalho: 11.250€ (2.250 x 5)
- Se a empresa tiver 6 postos de trabalho: 13.500€ (2.250 x 6)
- Se a empresa tiver 7 postos de trabalho: 15.750€ (2.250 x 7)
- Se a empresa tiver 8 postos de trabalho: 18.000€ (2.250 x 8)
- Se a empresa tiver 9 postos de trabalho: 20.000€ (porque 2.250 x 9 são 20.250€ e o máximo financiado por empresa são 20.000€).

Condições de pagamento

Prazo de Pagamento:

- O apoio financeiro é reembolsado no prazo de 3 anos;
- Inclui um período de carência de 12 meses;
- O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

Condições de Reembolso:

Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados.

ANEXO I

CAE TURISMO

- 551 Estabelecimentos hoteleiros
- 55201 Alojamento mobilado para turistas
- 55202 Turismo no espaço rural
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 561 Restaurantes
- 563 Estabelecimentos de bebidas
- 771 Aluguer de veículos automóveis
- 79 Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
- 82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 93192 Outras atividades desportivas, n. e. (1)
- 93210 Atividades de parques de diversão e temáticos (1)
- 93292 Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
- 93293 Organização de atividades de animação (1)
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)

Notas:

- (1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

Última atualização: 14.04.2020

2.2.2. OUTRAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO TURISMO

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – FINANCIAR

<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>

SETOR	MONTANTE PREVISTO	DESTINATÁRIOS	REQUISITOS	CONDIÇÕES
empresas da restauração e similares	600 milhões de euros, dos quais 270 milhões para micro e pequenas empresas	Microempresas, PME, Small Mid Cap e Midcap) do setor da restauração e similares que tenham: <ul style="list-style-type: none"> • situação líquida positiva no último balanço aprovado; • situação líquida negativa e regularização em balanço intercalar aprovado até à data da operação; • independentemente da respetiva situação líquida, iniciado atividade há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura, ou sejam ENI sem contabilidade organizada 	<ul style="list-style-type: none"> • não ter dívidas perante a Segurança Social ou a Administração Tributária (não relevando, para estes efeitos, as dívidas que tenham sido constituídas no mês de março de 2020 e sejam / tenham sido regularizadas até dia 30 de abril de 2020). • não ter incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação; <ul style="list-style-type: none"> • não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19; • compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, ou demonstrar estar sujeita ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social. 	<ul style="list-style-type: none"> • Máximo por empresa: €50.000 (Microempresas); €500.000 (Pequenas Empresas); €1.500.000 (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) • Garantia: até 90% (Microempresas e Pequenas Empresas); até 80% (Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap) do capital em dívida • Contragarantia: 100% • Prazo da operação: até 6 anos • Juros: modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread entre 1% e 1,5% • Carência (capital e juros): até 18 meses • Acesso ao apoio: Candidatura junto aos bancos
agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares	200 milhões de euros			
Apoio a empresas do Turismo (incluindo Empreendimentos turísticos e alojamento para turistas)	900 milhões de euros			

Última atualização: 14.04.2020

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA – FLEXIBILIZAR

Em todos os regimes de apoio financiados por receitas próprias do Turismo de Portugal (Regime Geral dos Financiamentos, Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, Programa Valorizar):

A. Cumprimento de obrigações perante o Turismo de Portugal

- Suspensão imediata da cobrança dos reembolsos vencidos no corrente ano e a vencer até 30 de setembro de 2020
- nos casos em que os reembolsos integrem o pagamento de juros de capital, estes ficam abrangidos pela suspensão da cobrança
- as prestações a que se refere o ponto anterior passam a vencer no dia correspondente do ano de 2021, com o consequente diferimento sequencial das datas de vencimento das prestações de reembolso previstas nos planos de pagamento, cujo termo final é prorrogado por um ano
- no caso da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta a suspensão aplica-se à parcela do empréstimo financiada pelo Turismo de Portugal. Para a parcela financiada pela Instituição de Crédito terá de ser aferido junto da mesma se uma eventual suspensão se afigura viável e em que condições.

Iniciativa JESSICA:

- Suspensão imediata da cobrança dos reembolsos vencidos no corrente ano e a vencer até 30 de setembro de 2020
- nos casos em que os reembolsos integrem o pagamento de juros de capital, estes ficam abrangidos pela suspensão da cobrança
- as prestações a que se refere o ponto anterior passam a vencer no dia correspondente do ano de 2021, com o consequente diferimento sequencial das datas de vencimento das prestações de reembolso previstas nos planos de pagamento, cujo termo final é prorrogado por um ano, mas com o limite máximo de 31 de outubro de 2031.

Apoio relativo a eventos adiados ou cancelados

- são elegíveis para efeitos do apoio e são financiados, não obstante o adiamento ou cancelamento, os custos em que as entidades promotoras já tenham incorrido, na realização dos investimentos relacionados com eventos em 2020
- o pagamento de tranches dos apoios previstos pode ser antecipado para efeitos da cobertura dos custos em que as entidades promotoras já tenham incorrido

B. Cumprimento das obrigações perante o QCA III, QREN e o Portugal 2020

- pedidos de reembolso de incentivo pagos num mais curto prazo possível
- diferimento do da amortização de subsídios reembolsáveis
- elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados ou adiados por razões relacionadas com o surto de COVID-19
- impactes da COVID-19 não imputáveis aos beneficiários para efeitos de avaliação dos objetivos inerentes aos sistemas de incentivos

Para mais informação consulte: (<http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/medidas-de-apoio-economia.aspx>)

2.2.3. SELO “ESTABELECIMENTO CLEAN & SAFE”



O **Turismo de Portugal** reconhece as empresas do setor do Turismo que cumpram as recomendações da **Direção-Geral da Saúde** para evitar a contaminação dos espaços com o SARS-CoV-2 (novo coronavírus).

Os **Empreendimentos Turísticos**, as empresas de **Animação Turística** e as **Agências de Viagens e Turismo** que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão cumprir o conjunto de disposições presentes na “**Declaração de Compromisso**” que está disponível nas plataformas digitais do Turismo de Portugal relativas ao registo das empresas turísticas: Registo Nacional de Empresas Turísticas (RNET), Registo Nacional de Animação Turística (RNAT) ou Registo Nacional Agências de Viagens e Turismo (RNAVT).

Só depois de submetida nas plataformas atrás referidas a **Declaração de Compromisso** por parte das empresas, é que estas ficam com a possibilidade de utilizar o Selo em causa, seja nas suas instalações físicas, seja nos canais e plataformas de divulgação e venda.

O Selo atribuído a cada empresa estará associada ao seu número de Registo [RNET](#), [RNAAT](#) ou [RNAVT](#).

No caso do **Alojamento Local**, **Estabelecimentos de Restauração e Bebidas**, **Áreas de Serviço de Autocaravanas** (ASAs) e **Rent-a-car**, as empresas e os empresários em nome individual que pretendam obter o selo “Estabelecimento Clean & Safe” deverão aceder a:

- Alojamento Local – [Balcão Empreendedor](#)
- Estabelecimentos de Restauração e Bebidas – [Balcão Empreendedor](#)
- Áreas de Serviço de Autocaravanas - [Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal](#)
- Rent-a-car - [Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor](#) (ARAC)

Poderá obter mais informação no website: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/noticias/Paginas/selo-clean-safe-guias-interpretetes.aspx>

2.3. **AGRICULTURA e AGROALIMENTAR**

2.3.1. DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR 2020

[HTTP://WWW.PDR-2020.PT/FAQ](http://www.pdr-2020.pt/faq)

[HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON](https://www.gpp.pt/index.php/covid-19/covid-19-nao-paramos-estamos-on)

Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito da medida do PDR2020, com regularização posterior;

São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo PDR 2020;

Os prazos de execução contratualmente definidos para finalizar a execução física e financeira dos projetos, cuja data limite para fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de

Guia de informação à atividade económica

2020, são automaticamente prorrogados por três meses o prazo para a conclusão dos projetos que cheguem ao seu termo;

Os prazos de submissão das candidaturas, no âmbito de anúncios em curso, são prorrogados por 30 dias;

Autorização para apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos previstos na regulamentação específica

Prorrogação por três meses dos prazos para conclusão de projetos e submissão de pedidos de pagamento

2.3.2. MEDIDAS DE MERCADO: SETOR VINHA E DO VINHO

HTTPS://WWW.IVV.GOV.PT/NP4/HOME.HTML HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/COMUNICACAO/NOTICIA?I=MEDIDAS-DE-APOIO-AO-SETOR-DA-AGRICULTURA-NO-AMBITO-DO-COVID-19 HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON	
Apoio à promoção dos vinhos em países terceiros	<ul style="list-style-type: none"> • Elegibilidade das despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários, em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com Covid-19; • Não penalização dos projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes da Covid-19, não atinjam o orçamento ou a taxa de execução financeira prevista; • Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento, quando aplicável; • Prorrogação do prazo limite para entrega do relatório de execução final e do pedido de pagamento (Concurso 1/2019), de 30 de março para 30 de junho.
Apoios à promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno	<ul style="list-style-type: none"> • Elegibilidade das despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários, em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a Covid-19; • Não penalização dos projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes da COVID-19, não atinjam o orçamento ou a taxa de execução financeira prevista; • Flexibilização de prazos
Apoio à destilação de subprodutos vínicos	<ul style="list-style-type: none"> • Será alargada a elegibilidade desta medida, de forma a incluir o álcool destinado ao uso hospitalar e/ ou à indústria farmacêutica, permitindo assim direcionar os stocks de matéria prima existentes, que se estimam num valor de 500.000 L

2.3.3. MEDIDAS DE MERCADO: SETOR DAS FRUTAS E HORTÍCOLAS (OP F&H)

HTTPS://WWW.IVV.GOV.PT/NP4/HOME.HTML HTTPS://WWW.PORTUGAL.GOV.PT/PT/GC22/COMUNICACAO/NOTICIA?I=MEDIDAS-DE-APOIO-AO-SETOR-DA-AGRICULTURA-NO-AMBITO-DO-COVID-19 HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON
Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento, no âmbito dos Programas Operacionais Frutas e Hortícolas;
Alargamento de prazos no âmbito da apresentação de relatórios relativos ao reconhecimento de Organizações de Produtores (OP), para 15 de junho.

2.3.4. MEDIDAS DE MERCADO: APICULTURA

HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON
Eliminação das penalizações inerentes ao não cumprimento dos objetivos das ações aprovadas no âmbito do PAN 2020. – ações 1.1., 2.1., 3.1., 5.1.
Alargamento de prazo para alteração de candidaturas ao PAN 2020 - junho ou julho
Ajustamento das obrigações de visitas de técnicos a apiários – aplicação do despacho DGAV em matéria de regras para visitas técnicas e distanciamento social
Novo prazo para candidatura PAN2020 – para as ações que ainda não esgotaram envelope
Novo prazo candidaturas PAN 2021 – avaliar receção e análise atual

2.3.5. OUTRAS MEDIDAS IFAP

- A. **Pedido Único:** Prolongamento do prazo para submissão de candidaturas no âmbito do PU2020 até 15 de junho;
- B. Flexibilização temporária das comunicações ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA);
- C. Alargamento de prazos no âmbito do Regime Escolar (ajuda concedida no âmbito da distribuição gratuita de fruta e leite escolar).

2.3.6. OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- o Flexibilização temporária das comunicações ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA).
- o Autorizada a extensão dos prazos legais para aplicação de identificação individual em bovinos até aos 50 dias de idade e em pequenos ruminantes até aos 10 meses de idade;
- o Suspensão das ações de formação presenciais destinadas a agricultores, privilegiando-se a continuidade da formação teórica pro meios eletrónicos;
- o Prorrogada a validade dos cartões de identificação dos técnicos responsáveis, operadores de venda e aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, incluindo aplicadores especializados;

Agricultura biológica - Organismos de controlo e Certificação (OC)

- O adiamento dos controlos presenciais enquanto vigorarem as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 (Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março), incluindo a recolha de amostras para determinações analíticas, devendo estes ser realizados após o final da emergência sanitária.
- A Manutenção da emissão de documentos necessários, como seja os certificados, com base em verificações documentais e na análise de risco.

2.4. SETOR DO MAR

2.4.1. APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL

DL 20-B/2020, 6 DE MAIO ([HTTPS://DRE.PT/HOME/-/DRE/133161453/DETAILS/MAXIMIZED](https://dre.pt/home/-/dre/133161453/details/maximized))
[HTTPS://WWW.DGRM.MM.GOV.PT/DESTAQUES?ARTICLEID=385454](https://www.dgrm.mm.gov.pt/destaques?articleid=385454)

Regime excecional e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca que fiquem impedidos do exercício da sua atividade atendendo às paragens forçadas decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Beneficiário(s):

- Profissionais da pequena pesca referidos no n.º 14 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, desde que:
 - Comprovem do impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40% face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores; **OU**
 - Comprovem a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.
- Com as necessárias adaptações, o disposto aplica-se ainda a:
 - viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos últimos dois anos;
 - aos pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade.

Montante:

O montante da compensação salarial a atribuir é calculado de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua redação atual.

NOTAS:

- o regime de compensação salarial previsto neste decreto- lei é subsidiário relativamente a outros regimes de apoio financeiro e não é cumulável com qualquer apoio financeiro com a mesma finalidade, prestação contributiva do rendimento ou subsídio de formação.

Submissão das candidaturas:

- A candidatura ao pagamento de compensação salarial é dirigida ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca

- A candidatura é apresentada no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que se verificarem os requisitos referidos no nº 1 do artigo 2º do presente decreto-lei
- Formulário específico online disponível, após 11 de maio, no website da Direção-geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (<https://www.dgrm.mm.gov.pt/>)

Prova de ausência de rendimentos:

- Esta é feita mediante a consulta dos dados disponíveis na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos relativos à atividade de pesca, que comprovem a inatividade no período de referência, E
- através de declaração do requerente ou do respetivo empregador, consoante aplicável, da qual conste a razão e o período de ausência de rendimentos.

2.4.2. PESCA E AQUICULTURA

[HTTP://WWW.MAR2020.PT/](http://www.mar2020.pt/)
[HTTPS://WWW.DGRM.MM.GOV.PT/](https://www.dgrm.mm.gov.pt/)
[HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON](https://www.gpp.pt/index.php/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON)

• **Beneficiário:**

Os operadores setor – Armadores e Pescadores, Entidades responsáveis pela primeira venda de pescado e Associações de pescadores, Aquicultores, e Empresas de transformação de pescado.

• **Elegibilidade:**

Aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual, de desinfeção, bem como de testes de despistagem do vírus, por forma a contribuir para o exercício dessas atividades económicas em condições de segurança.

• **Submissão das candidaturas:**

Podem submeter as candidaturas através do balcao.portugal2020.pt, no período compreendido entre o dia **2 de abril** e o dia **20 de abril de 2020**.

2.4.3. APOIOS FINANCEIROS AO SETOR

[HTTP://WWW.MAR2020.PT/](http://www.mar2020.pt/)
[HTTPS://WWW.DGRM.MM.GOV.PT/](https://www.dgrm.mm.gov.pt/)
[HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON](https://www.gpp.pt/index.php/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON)

- Foi criada uma linha específica de desendividamento de 20 milhões de euros ao abrigo do regime “de minimis”.
- Aceleração do pagamento do Fundo Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.
- Foi solicitado à Comissão Europeia a aprovação de medidas extraordinárias para:
 - Criação de linhas de crédito destinadas às empresas do setor da pesca;
 - Concessão de apoios extraordinários por cessação da atividade da pesca, no quadro do FEAMP.

- Reativação do prémio de armazenagem do pescado fresco, no quadro do FEAMP.

2.4.4. MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAR 2020

[HTTP://WWW.MAR2020.PT/](http://www.mar2020.pt/)
[HTTPS://WWW.DGRM.MM.GOV.PT/](https://www.dgrm.mm.gov.pt/)
[HTTPS://WWW.GPP.PT/INDEX.PHP/COVID-19/COVID-19-NAO-PARAMOS-ESTAMOS-ON](https://www.gpp.pt/index.php/covid-19/covid-19-nao-paramos-estamos-on)

- Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, não seja possível a validação do pedido de pagamento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da respetiva submissão pelo beneficiário, o pedido é liquidado a título de adiantamento;
- Os pedidos de pagamento validados nos termos da alínea anterior, são pagos até ao valor máximo de 70% do apoio público, com periodicidade semanal;
- Passa a ser possível aos beneficiários do programa submeter pedidos de pagamento com base em despesa faturada, mas ainda não paga pelo beneficiário, sendo esta considerada para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50% da despesa pública aprovada para cada projeto;
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Não são penalizados os projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.
- Sempre que necessário, quando o prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto tiver por referência o ano de 2020, esta data é objeto de alargamento, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira.
- É autorizada a apresentação de um maior número de pedidos de pagamento, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

2.5. COMÉRCIO E SERVIÇOS

2.5.1. LEI DOS SALDOS

(Decreto-Lei nº 20-E/2020, 12 de maio)

O Decreto-Lei n.º 20-E/2020 estabelece um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço, ampliando **período de Saldos** em dois meses (maio e Junho).

Mais informação em: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/133491340/details/maximized?serie=I&day=2020-05-12&date=2020-05-01>

2.5.2. PERCENTAGEM DE LUCRO NA COMERCIALIZAÇÃO, POR GROSSO E A RETALHO, DE DISPOSITIVOS MÉDICOS E DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO DE ÁLCOOL ETÍLICO E DE GEL DESINFETANTE CUTÂNEO DE BASE ALCOÓLICA

Foi publicado o [Despacho n.º 5503-A/2020](#) que determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no [anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020](#), de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15 %.

O despacho produz efeitos a partir de dia 14 de maio.

2.5.3. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Principais regras a serem observadas, aplicadas e cumpridas:

1. PLANOS DE CONTINGÊNCIA

As empresas, ou os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos, devem, em articulação com os serviços de segurança e saúde no trabalho, elaborar e/ou rever o seu plano de contingência para a COVID-19 adaptado para a fase atual, com base na Orientação nº 006/2020 da Direção Geral de Saúde (DGS) e em outras normas e orientações definidas por esta e pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT). Este plano deve ser partilhado com todos os trabalhadores, independentemente do tipo de vínculo com a entidade empregadora.

Os responsáveis pela gestão dos estabelecimentos devem assegurar-se de que todas as pessoas que neles trabalham cumprem as medidas de higiene das mãos, as regras de etiqueta respiratória, de distanciamento físico e uso de máscaras (se aplicável).

Neste plano deverá constar a forma e as medidas a serem tomadas e aplicadas em caso de suspeito por COVID-19 (norma 004/2020 da DGS), bem como a criação de áreas de isolamento.

2. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

a. Acesso e circulação nos estabelecimentos

- i. Manter a porta aberta de forma a minimizar o contacto com as respetivas maçanetas, promover o arejamento natural dos espaços e definir medidas eficazes de higienização das mesmas;
- ii. Evitar concentração de pessoas à entrada do estabelecimento ou situações de espera no interior, garantindo sempre o distanciamento físico de pelo menos 2 metros;
- iii. Negar formas de cumprimento que incitem ao contacto físico;
- iv. Afixar as regras de etiqueta respiratória em local visível pelos clientes, divulgadas pela Direção Geral de Saúde (DGS);
- v. Informar as transportadoras, nas operações de abastecimento dos estabelecimentos, para aguardar autorização e respeitar as indicações e regras de higiene;

- vi. Eliminar quaisquer procedimentos de interação física (recolha de assinatura de receção de marcadoria, por exemplo), promovendo a confirmação via digital (emails, fotografias de entrega, etc)
 - vii. Desinfetar os veículos ao serviço da empresa, após cada utilização, cumprindo as indicações definidas para o efeito.
- b. Distanciamento:**
- i. Organizar a entrada dos clientes, colocando marcas no chão que indiquem distâncias mínimas entre os clientes nas filas de atendimento e pagamento ou no acesso ao estabelecimento;
 - ii. Remover elementos físicos de potencial contacto com os clientes;
 - iii. Sempre que possível, definir circuitos de entrada e de saída dos clientes, minimizando o cruzamento dos circuitos;
 - iv. Privilegiar as formas de contacto com os clientes, fornecedores e parceiros à distância (preferência o recurso ao online e digital).
- c. Medidas de proteção individual**
- i. Máscaras e/ ou viseiras de proteção para utilização de todos os colaboradores;
 - ii. Informar os clientes sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e/ ou viseira e impedir a entrada de quem não for portador de máscara, exceto quando tal não seja possível como, por exemplo, em circunstâncias de prestação de alguns serviços de cuidados pessoais;
 - iii. Disponibilizar obrigatoriamente soluções de base alcoólica/ álcool-gel para profissionais e clientes, em todas as entradas e saídas dos estabelecimentos;
 - iv. Afixar nas instalações sanitárias, o folheto da Direção Geral de Saúde sobre a lavagem correta das mãos.
- d. Ventilação**
- i. Assegurar ventilação adequada em todos os espaços através do arejamento natural dos locais de trabalho;
 - ii. Em espaços fechados, portas e janelas devem estar abertas; em caso de sistema de ventilação e ar condicionado, assegurar de que o ar é retirado diretamente para o exterior, limpar e desinfetar periodicamente.
- e. Higiene e desinfeção dos espaços e equipamentos**
- i. Deve ser definido um plano de limpeza e higienização das instalações, com as técnicas de limpeza a adotar, o qual deve ser afixado em local visível
 - ii. Limpeza e desinfeção em conformidade com a Orientação 014/2020 da DGS;
 - iii. Limpeza e desinfeção após cada utilização ou interação dos terminais de pagamento (TPA) e de outros objetos, equipamentos e utensílios em contacto direto com o cliente ou utilizados para o seu atendimento;
 - iv. Uso de detergentes de base desinfetante que cumpram os requisitos da DGS na sua Orientação 014/2020.
- f. Horários**
- i. Adaptação dos horários que permita, no geral, menores fluxos de circulação e de atendimento ao público;
 - ii. Os horários devem ser diferenciados no sentido de organizar a rotação dos colaboradores de modo a reduzir o número de trabalhadores em simultâneo no estabelecimento.
- g. Livro de reclamações**
- i. No que respeita ao Livro de Reclamações físico, os operadores económicos devem informar o consumidor:

1. Que a reclamação pode ser submetida através da plataforma online www.livroreclamacoes.pt, sendo que o operador económico deve estar previamente registado nesta plataforma.
- h. Manuseamento, dispensa e pagamento de produtos e serviços
- i. Garantir contenção do contacto pelos clientes em produtos e equipamentos;
 - ii. Controlar o acesso a vestiários ou espaços de prova, assegurando a distância mínima e a respetiva desinfeção após cada utilização;
 - iii. Após a prova, os produtos devem ser separados, não devendo ser colocados novamente em expositor antes de decorrido um período superior ao número de horas de sobrevivência do coronavírus, de acordo com o material em causa, de acordo com informação das autoridades de saúde
 - iv. Dar preferência ao pagamento por cartão ou outro método eletrónico, em particular contactless
 - v. Em caso de devolução de produtos, estes devem ser desinfetados.

Mais informação disponível em :

[https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/FAQ- Estado-de-Calamidade-Fase-2-\(1\).aspx](https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/FAQ- Estado-de-Calamidade-Fase-2-(1).aspx)

<http://www.ccp.pt/CCP/pt-PT/36/1979/Noticia.aspx>

2.5.4. ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS

No passado dia 8 de maio, a Direção Geral de Saúde (DGS), publicou uma orientação para estabelecimentos de restauração e bebidas. Segue lista dos principais procedimentos:

Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Procedimentos para o funcionamento com base na Orientação 023/2020 da DGS

 <p>Plano de Contingência específico para COVID-19 Orientação 006/2020 da DGS</p>	<p>Incentivar o agendamento prévio</p> 
 <p>Disponibilizar dispensadores de solução à base de álcool à entrada dos estabelecimentos</p>	<p>Privilegiar atendimento em esplanadas</p> 
 <p>Reduzir a capacidade máxima, assegurando o distanciamento físico de 2 m</p>	<p>Circuitos para WC com distância de 2m entre as pessoas que circulam e as mesas</p> 
 <p>Dispor os conjuntos de cadeiras e mesa, com 2m metros entre conjuntos</p>	<p>Uso de máscara, higienizar as mãos e cumprir a etiqueta</p> 
 <p>Colocar s utensílios nas mesas na presença do cliente que os vai utilizar (Retirar motivos decorativos da mesa)</p>	<p>Limpeza e desinfeção das superfícies <small>Orientação 014/2020</small></p> <p>≥ 6x/dia zona de contato frequente; ≥ 3x/dia nos WC's; A cada utilização em equipamentos críticos: TPA, ementas plastificadas; Entre cada cliente: mesas;</p> 
 <p>Ementas plastificadas de uso único (Exemplo: impressa em toalhas de mesa descartáveis)</p>	

Os **clientes** devem também considerar a utilização de máscara (exceto durante o período de refeição), evitar tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrónico, higienizar as mãos à entrada e saída do estabelecimento, cumprir a etiqueta respiratória.

O documento estabelece também os **procedimentos a adotar pelos colaboradores dos estabelecimentos** de restauração e bebidas, nomeadamente a utilização de máscara durante o período de trabalho com múltiplas pessoas, higienizar as mãos entre cada cliente, colocar os utensílios para comer na presença do cliente, lavar a loiça utilizada na máquina de lavar com detergente, a temperatura elevada (80-90°C)

O documento Procedimentos em Estabelecimentos de Restauração e Bebidas pode ser consultado, na íntegra, no seguinte link:

<https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0232020-de-08052020-pdf.aspx>

<https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx>

2.5.5. ESPAÇOS DE LAZER, ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO E OUTRAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Resumo das principais medidas, **PARA ALÉM DA DESINFEÇÃO OBRIGATÓRIA DAS MÃOS À ENTRADA E SAÍDA DO GINÁSIO:**

HTTPS://WWW.DGS.PT/DIRECTRIZES-DA-DGS/ORIENTACOES-E-CIRCULARES-INFORMATIVAS/ORIENTACAO-N-0302020-DE-29052020-PDF.ASPX HTTPS://WWW.PORTUGALACTIVO.PT/NOTICIAS/PLANO-DE-PREVENCAO-COVID-19	
Aulas de grupo	<ul style="list-style-type: none"> • 20 minutos de intervalo entre aulas na mesma sala/ estúdio • Limpeza e higienização das salas e equipamentos entre aulas. • Não pode haver partilha de equipamentos portáteis de treino ou outros
Piscina	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço dos mecanismos de desinfeção do circuito da água. • Obrigatória a higienização à entrada do cais da piscina • Usar óculos de natação na piscina e respetiva área circundante • Limpeza e higienização dos equipamentos utilizados
AVAC	<ul style="list-style-type: none"> • Arejamento com systs. ventilação natural ou mecânica (6 renovações/hora). • Limpeza e desinfeção periódica (nomeadamente, filtros e reservatórios de água).
Balneários	<ul style="list-style-type: none"> • Distanciamento de 2m entre cacifos • Proibida a utilização dos duches
Uso máscara:	<ul style="list-style-type: none"> • Pelos funcionários: obrigatório, exceto pelos professores que se encontram a dar aulas • Clientes: à entrada, na circulação pelo ginásio/ instalação desportiva, e à saída • Afixação dos procedimentos de uso/ colocação correta de máscara
Registo de entradas e saídas de clientes	<ul style="list-style-type: none"> • Privilegiar a marcação prévia online e/ ou por telefone • Controlo/ vigilância de entradas e saídas
Distâncias	<ul style="list-style-type: none"> • Social: 2m na receção, bar, WC, circulação pelas instalações • Treino: aulas de grupo + sala de exercício • Marcações no chão de forma a assegurar o cumprimento das distâncias

Guia de informação à atividade económica

Desinfetante	<ul style="list-style-type: none"> • Deve estar disponível e acessível na receção, entradas e saídas das salas/ estúdios, salas de exercícios, piscinas, salas de lazer, balneários
Equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Dispostos lado a lado • Superfícies porosas: <ul style="list-style-type: none"> - quando degradadas - antes da abertura <p>Deve ser retirada ao final do dia, antes do encerramento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e desinfecção após cada utilização, especialmente aqueles revestidos por película

Fonte: Orientação nº 030/2020, da DGS

3. MEDIDAS EXCECIONAIS FACE AO SURTO DE DOENÇA (Nº XXV)

3.1.1. MEDIDAS EXCECIONAIS

No passado dia 29 de maio, foi publicada a Resolução de Conselho de Ministros nº 40-A/2020, que prorroga a declaração de situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, produzindo efeitos a partir de 01 de junho. O novo regime estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 no âmbito da declaração de situação de calamidade em todo o território nacional. Simultaneamente foi publicado o Decreto-Lei nº 24-A/2020 de 29 de maio, entrando em vigor também no mesmo dia de 01 de junho.

Estas medidas visam informar sobre:

- Uso de máscaras e viseiras
- Instalações e estabelecimentos encerrados
- Teletrabalho e organização de trabalho
- Limitações especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa
- Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico
- Regras de higiene
- Horários de atendimento
- Dever de prestação de informações
- Assembleias gerais das cooperativas e associações

Informação e legislação disponível em:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/documento?i=plano-de-desconfinamento-conselho-de-ministros-de-29-de-maio-de-2020>

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/134889277/details/maximized>